



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de 20 de março de 2023.

Aprovado

05-06-23

Institui, no âmbito do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, vedação à nomeação para cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nas sanções da **Lei Maria da Penha** e dá outras providências.

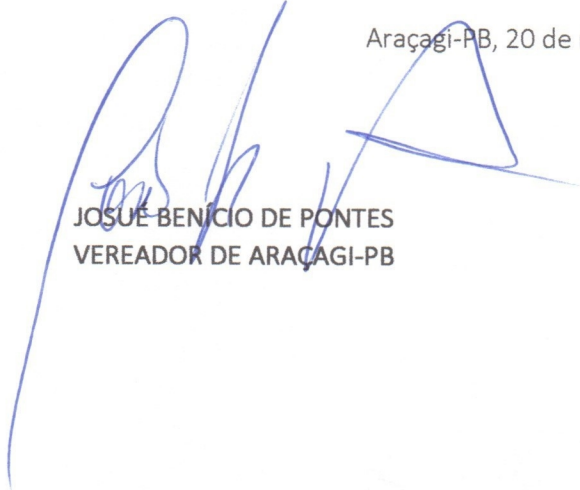
O Poder Legislativo do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araçagi-PB, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - **Lei Maria da Penha**.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçagi-PB, 20 de março de 2023.


JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES
VEREADOR DE ARAÇAGI-PB

OK





Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2023:

A Lei Maria da Penha, lei nº 11.340 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A Lei se consolida no sentido de resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Sem dúvidas, foi uma grande conquista.

Diante deste cenário, são muitas as possibilidades que precisam, ainda, ser efetivamente implementadas para que direitos e proteção alcancem as mulheres brasileiras.

Julgamos que merece atenção nossa intenção, no mandato, de promover amplo e continuado debate sobre medidas de proteção e valorização das mulheres brasileiras, resguardando-as e livrando-as de situações de opressão, empoderando as mulheres em todos os níveis.

Neste sentir, visa o presente projeto de lei proibir a nomeação, para os cargos municipais em comissão, de livre nomeação e exoneração, daqueles que estejam condenados, com o devido trânsito em julgado da ação, nas sanções Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

É de registrar, de logo, a constitucionalidade do presente projeto de lei (**decisão proferida Ministro Edson Fachin (RE nº 1308883)**), uma vez que não cuida do regime jurídico dos servidores, de iniciativa privativa do Executivo, "mas estabelece condições de acesso aos cargos públicos".

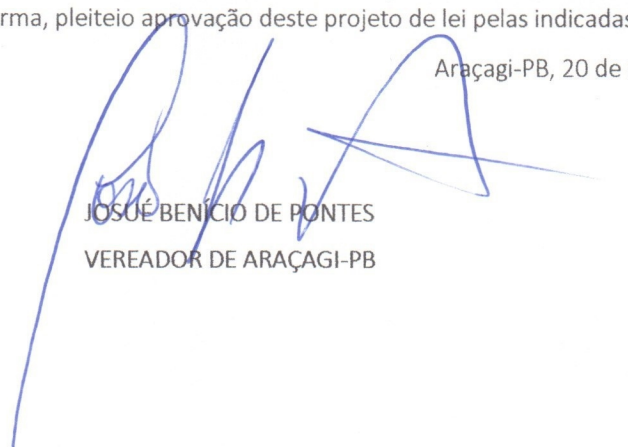
A lei pretende, por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir a violência contra as mulheres e, mais uma vez, não existe vício formal em leis de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a vedação de nomeação de condenados pela Lei Federal 11.340/2006, uma vez que o propósito da norma está direcionado ao atendimento do interesse público, conferindo eficácia ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

É de registrar que, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Araçagi-PB, para condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impõe regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

A violência contra mulher é uma mazela e devemos repudiá-la e adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que dissuadam a violência em todos os níveis.

Ante tudo o que foi exposto, faz-se necessário elegermos normas que visem a proteção cada vez mais à mulher, bem como, dentro de tudo que se faz necessários para cada vez mais moralizarmos a administração pública. Desta forma, pleiteio aprovação deste projeto de lei pelas indicadas razões.

Araçagi-PB, 20 de março de 2023.


JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES
VEREADOR DE ARAÇAGI-PB